



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**OS CONSELHEIROS FEDERAIS QUE SUBSCREVEM**, vêm, à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar proposição de **DESAGRAVO PÚBLICO** em favor de toda advocacia, especialmente do advogado **Cristiano Zanin**, em razão de ofensas que este sofreu no aeroporto de Brasília, fato noticiado nacionalmente, praticado por pessoa a ser identificada, ocasião em que, desrespeitando e atacando a dignidade do advogado, proferiu-lhe ofensas e ameaças de agressões físicas, apenas e unicamente em razão da sua atuação profissional.

O ato praticado pela referida pessoa foi de violência não apenas ao advogado Cristiano Zanin, mas a toda advocacia.

A atitude ofensiva ao referido advogado, atinge a toda advocacia nacional. Não há como tolerar agressões a colegas pelo simples ato do exercício da advocacia. A medida requerida do desagravo público fortalece e fortalecerá o compromisso e trabalho institucional de agir sempre e incondicionalmente para a defesa intransigente da dignidade e valorização da advocacia.

Assim, aplicável o Art. 7º, XVII, da lei 8.906/94, *verbis*:

Art. 7º São direitos do advogado:

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

Ressalte-se, por necessário, que a jurisprudência deste e. Conselho Federal solidificou-se no sentido de que o desagravo público independe de vontade ou anuência do ofendido, pois a violação a prerrogativa de um advogado atinge TODA a advocacia, notadamente em situações como a presente, de repercussão nacional.

Neste sentido:

DESAGRAVO N. 49.0000.2021.001634-7/COP. Origem: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Alagoas, Nivaldo Barbosa da Silva Júnior; Silvio Márcio Leão Rêgo de Arruda, Diretor de Prerrogativas das OAB/Alagoas e outros. (Ofício GP n. 147/2021). Assunto: Requerimento de Desagravo Público. Interessada: Maricelia Schlemper OAB/AL 8.241. Relatora: Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). EMENTA N. 07/2021/COP. DESAGRAVO. LEGITIMIDADE DO CONSELHO



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

SECCIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, VI e VII, DA LEI N. 8.906/94. DIREITO PREVISTO NO ART. 7º, XVII, DO ESTATUTO DA OAB E ART. 18, DO REGULAMENTO GERAL DA OAB. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DEMONSTRADO. CONHECIMENTO. **Reúne condições de admissibilidade, o desagravo solicitado sem anuência do ofendido.** Violação ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Regulamento Geral. Repercussão Nacional. Urgência. Desagravo concedido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o pedido de desagravo, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Delegação da OAB/Alagoas. Brasília, 16 de março de 2021. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Presidente. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 566, 25.03.2021, p. 2)

Registre-se, por fim, que casos idênticos, mas sem repercussão nacional, já se verificou nos Estados, onde os Conselho Seccionais agiram de modo a coibir e punir os responsáveis. Este, de igual modo, de caráter e abrangência nacional, merece todo repúdio e atuação da OAB.

Assim, merece acolhimento este pedido.

Diante do exposto, requer-se:

1. Seja o presente pedido analisado na próxima sessão do Conselho Federal da OAB, designada para o dia 13.01.2023;
2. Seja acolhido o desagravo público;

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

  
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
Conselheiro Federal (MT)

  
ALEX SARKIS  
Conselheiro Federal (RO)

  
RICARDO BREIER  
Conselheiro Federal (RS)